



AGENDA LEGISLATIVA DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PARTICULAR 2018







AGENDA LEGISLATIVA DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PARTICULAR 2018



### **Associadas Fundadoras**

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)  
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI)  
Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU)  
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP)

### **Associadas Participantes**

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN)  
Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP)  
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (SEMERJ)

### **Conselho Diretor**

Amábile Pacios  
Arthur Sperandéo de Macedo  
Celso Niskier  
Hermes Ferreira Figueiredo  
José Janguiê Bezerra Diniz  
Maria Eliza de Aguiar e Silva  
Paulo Antonio Gomes Cardim

### **Responsabilidade Técnica**

Sólón Caldas  
Bruno Coimbra  
José Roberto Covac  
Valdemar Ottani  
Dominium Consultoria

### **Apoio**

Ana Flávia Flôres  
Cinara Machado  
Lidyane Lima

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Gherald George

A265 Agenda Legislativa da Educação Superior Particular 2018. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular – Brasília : Fórum do Ensino Superior, 2018.  
60p.: Il. ; 21cm.

1. Educação superior. 2. Educação superior – Legislação. I. Título : agenda legislativa da Educação Superior Particular. II. Particular, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior. III. Fórum do Ensino Superior

CDD 378

# GLOSSÁRIO DE SIGLAS

<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Econômicos / Senado Federal
<b>CAS</b>	Comissão de Assuntos Sociais / Senado Federal
<b>CCJC</b>	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania / Câmara dos Deputados
<b>CCJ</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania / Senado Federal
<b>CCT</b>	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática / Senado Federal
<b>CDC</b>	Comissão de Defesa do Consumidor / Câmara dos Deputados
<b>CDH</b>	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa / Senado Federal
<b>CE</b>	Comissão de Educação / Câmara dos Deputados
<b>CE</b>	Comissão de Educação, Cultura e Esporte / Senado Federal
<b>CEBAS</b>	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação
<b>CFT</b>	Comissão de Finanças e Tributação / Câmara dos Deputados
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação
<b>CPD</b>	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência / Câmara dos Deputados
<b>CSPCCO</b>	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado / Câmara dos Deputados
<b>CSSF</b>	Comissão de Seguridade Social e Família / Câmara dos Deputados
<b>CTASP</b>	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público / Câmara dos Deputados

<b>DCN</b>	Diretrizes Curriculares Nacionais
<b>EAD</b>	Educação a Distância
<b>ENADE</b>	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>FIES</b>	Fundo de Financiamento Estudantil
<b>FNDE</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>IES</b>	Instituições de Educação Superior
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>INSAES</b>	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>PDS</b>	Projeto de Decreto Legislativo
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda à Constituição
<b>PFC</b>	Proposta de Fiscalização e Controle
<b>PL</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
<b>PLC</b>	Projeto de Lei da Câmara
<b>PLS</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PROIES</b>	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
<b>PROUNI</b>	Programa Universidade para Todos
<b>SCD</b>	Substitutivo da Câmara dos Deputados
<b>SERES</b>	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
<b>SESU</b>	Secretaria de Educação Superior
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde

# SUMÁRIO

<b>FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR .....</b>	<b>7</b>
--	----------

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS .....</b>	<b>9</b>
-----------------------------------	----------

<b>PAUTA CONVERGENTE .....</b>	<b>11</b>
--------------------------------	-----------

PL 476/2007 - Custeio de mensalidades: empresas a seus colaboradores.....	11
---	----

PL 579/2009 e PL 6947/2017 - EAD: Fies para cursos a distância.....	12
---	----

PL 2659/2015 - Fies: redução do saldo devedor para servidores no SUS....	14
--	----

PL 7700/2006 - ProUni: concessão para bolsista parcial do ensino médio particular.....	15
--	----

PL 4980/2016 - ProUni: ampliação dos benefícios decorrentes da adesão ao programa .....	16
---	----

PL 7528/2014 - Proies: retomada do programa de reestruturação.....	17
--	----

PL 7247/2017 - Renegociação do saldo devedor do Fies .....	18
--	----

PL 3961/2004 - Pagamento de encargos educacionais com FGTS .....	19
--	----

PL 7745/2014 - Anistia da dívida do Fies para aposentados .....	20
---	----

PL 6930/2006 - PNETE: Programa de incentivo à empregabilidade de estudantes.....	21
--	----

PL 723/2003 - Bolsa-universidade: incentivo ao ingresso e permanência na educação superior .....	22
--	----

PL 75/2015 - Isenção de IPI para mobiliário de instituições educacionais ....	23
---	----

PL 604/2011 - Combate à violência contra professores .....	24
--	----

PEC 370/2017 - Não ao teto de gastos para educação .....	25
--	----

PL 723/2003 - Bolsa-universidade: dedução de IRPF e IRPJ .....	26
--	----

PL 4980/2016 - ProUni: incentivo à adesão das instituições .....	27
--	----

PL 5859/2013 - Incentivo fiscal para aquisição de livros.....	28
---	----

PL 3380/2015 - EAD na formação de professores .....	29
---	----

PL 6641/2009 - Auxílio-livro para alunos do Fies.....	30
---	----

PL 846/2011 - Bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.....	31
PL 1000/2011 - Bolsa ProUni para estudantes de pós-graduação.....	32
PL 7954/2014 - Cebas: aprimoramento dos requisitos da certificação.....	33
PL 6958/2017 - Financiamento educacional fomentado por depósitos à vista captados pelos bancos.....	34
<b>PAUTA CONVERGENTE COM RESSALVA.....</b>	<b>35</b>
PL 3081/2015 - Cebas: criação de requisitos para certificação.....	35
PFC 9/2015 - Proposta de fiscalização e controle do Fies.....	36
<b>PAUTA DIVERGENTE.....</b>	<b>37</b>
PL 4372/2012 - Insaes: retrocesso regulatório.....	37
PL 2891/2015 - EAD em cursos de enfermagem.....	38
PL 5414/2016 - EAD em cursos da área da saúde.....	39
PL 7036/2017 - Medicina veterinária: limites para oferta EAD.....	40
PL 5802/2016 - Isenção de taxas: aumento do custo total da oferta.....	41
PL 1541/2015 - Tabelamento dos encargos educacionais.....	42
PL 2521/2011 - Burocratização: incentivo à inadimplência.....	43
PL 9133/2017 - Penalidade fora do sistema regulatório vigente.....	44
PL 650/2007 - Exame profissional para médicos e farmacêuticos.....	45
<b>SENADO FEDERAL.....</b>	<b>47</b>
<b>PAUTA CONVERGENTE.....</b>	<b>49</b>
PLS 124/2017 - Fies: incentivo à adimplência do financiamento.....	49
PLS 322/2016 e PLS 137/2011 - FGTS para custeio de mensalidades.....	50
PLS 468/2012 - Fies: redução do débito por exercício de função pública.....	52
SCD 3/2011 ao PLS 264/1999 - Expansão da pós-graduação <i>stricto sensu</i> .....	53
PLS 37/2012 - Incentivo ao custeio de formação profissional.....	54
PLS 91/2017 - Concessão de radiodifusão para as IES.....	55
<b>PAUTA DIVERGENTE.....</b>	<b>56</b>
PDS 111/2017 - Retrocesso na educação a distância.....	56
PLS 165/2017 - Exame profissional para médicos.....	58
<b>ENTIDADES REPRESENTATIVAS.....</b>	<b>59</b>



# FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR

Criado em abril de 2008, o Fórum congrega as principais organizações representativas que atuam para o fortalecimento da educação superior particular no Brasil:

- Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
- Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)
- Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp)
- Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)
- Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (Semerj)

Partindo da premissa de que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as normas gerais da educação nacional, a entidade age para que o poder público garanta às instituições particulares de ensino superior as condições necessárias para que possam atuar sem limitações ou discriminações.

Nesse contexto, o Fórum tem como objetivo defender os legítimos interesses do setor da educação superior particular e a missão de formular propostas que assegurem o direito à livre iniciativa, privilegiando o desenvolvimento do setor, sempre dentro dos princípios da qualificação da oferta de ensino e do melhor atendimento aos estudantes.

A entidade tem seu trabalho pautado, prioritariamente, em uma forte atuação junto aos principais atores da política nacional de educação: o Ministério da Educação e o Congresso Nacional. Nestes espaços, mais do que acompanhar a legislação e/ou propostas em tramitação, o Fórum tem papel ativo de auxiliar, sempre que necessário, na melhoria das normas e políticas públicas educacionais, de acordo com a realidade da educação superior brasileira.

Na outra ponta, a entidade também opera para fortalecer as instituições de educação superior de todo o país, promovendo debates por meio de seminários, congressos e outros eventos nos quais aborda temas relevantes como os desafios da expansão com qualidade; os sistemas de avaliação e de regulação; financiamento estudantil; o Plano Nacional de Educação (PNE); inovação, entre outros.

Juntas, essas organizações se apoiam e se completam por meio do Fórum no desafio cotidiano de promover o fortalecimento do setor. Ao longo da jornada, diversas foram as batalhas enfrentadas e as conquistas obtidas. No entanto, o Fórum se consolida diariamente fundamentado na convicção da relevância da educação superior para o desenvolvimento de cada brasileiro e também para o crescimento do país como um todo. Para o Fórum, somente a devida valorização da educação é capaz de levar o Brasil a um novo patamar enquanto nação.

**José Janguê Bezerra Diniz**

Presidente

A large, stylized white letter 'R' is positioned on the left side of the page, set against a solid green background. The letter is composed of a vertical bar on the left and a curved bottom section on the right. The text 'CÂMARA DOS DEPUTADOS' is centered within the white space of the letter's bowl.

**CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**



## PAUTA CONVERGENTE



### **CUSTEIO DE MENSALIDADES: EMPRESAS A SEUS COLABORADORES**

#### **PL 476/2007 E APENSADOS**

do sen. Sérgio Zambiasi - RS (fora de exercício)

*"Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social."*

**ORIGEM:** PLS 313/2006

**SÍNTESE:** Abatimento do custo da educação superior dos empregados na contribuição social da empresa

**TRAMITAÇÃO:** **Aguarda constituição de Comissão Temporária, criada em 31/03/2015.**

#### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Trata-se de uma importante iniciativa de incentivo ao ingresso na educação superior por meio do custeio dos estudos dos empregados da empresa. O projeto visa oportunizar que funcionários de uma determinada empresa possam ter sua graduação custeada pelo empregador. O valor destinado ao custeio da formação do empregado, abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social, atende a um preceito social fundamental que é a garantia constitucional de acesso à educação. Toda iniciativa de incentivo à formação em nível superior comprovadamente tem repercussões na ascensão profissional do egresso e incremento da economia de forma global.

## EAD: FIES PARA CURSOS A DISTÂNCIA

### PL 5797/2009 E APENSADOS

do Dep. Felipe Maia (DEM-RN)

*“Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.”*

**SÍNTESE:** Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CE o parecer da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) pela aprovação deste e do PL 325/2011, apensado, na forma do substitutivo. Aprovado na CFT o parecer do Dep. Junior Marreca (PEN-MA) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 5797/2009, do PL 325/2011, apensado, e do substitutivo da CE.

**Aguarda designação de relator na CCJC.** Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto visa consolidar no âmbito das políticas públicas de acesso à educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante de um curso presencial ou a distância. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB) os cursos EAD. Fundamental para que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos igualmente à fiscalização do MEC assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos, em especial, estudantes de baixa renda.

## EAD: FIES PARA CURSOS A DISTÂNCIA

### PL 6947/2017

do Dep. Damião Feliciano (PDT-PB)

*“Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.”*

**SÍNTESE:** Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando parecer do relator, Dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), na CE.** Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto visa consolidar no âmbito de uma das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, estudantes de baixa renda.

## FIES: REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR PARA SERVIDORES NO SUS

### PL 2659/2015

do Dep. Wadson Ribeiro - MG (fora de exercício)

*"Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional."*

**SÍNTESE:** Abatimento do Fies por prestação de serviço no SUS

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Moses Rodrigues (MDB-CE), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação da possibilidade de abatimento de saldo devedor do Fies constante deste projeto, com enfoque em profissionais da saúde que atuem no SUS, atende duas questões das mais relevantes atualmente para o país: a busca de alternativas para que os estudantes possam pagar o saldo devedor do financiamento estudantil e a carência de prestadores de serviços no Sistema Único de Saúde. Além de incentivar e induzir que egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional ingressem no SUS, o projeto lhes assegura como contrapartida uma importante alternativa para saldar a dívida junto ao Fies. A proposta ainda cria uma política pública que atende educação e saúde em uma única iniciativa.



## PROUNI: CONCESSÃO PARA BOLSISTA PARCIAL DO ENSINO MÉDIO PARTICULAR

### PL 7700/2006 E APENSADOS

do Sen. Sérgio Zambiasi - RS (fora de exercício)

*“Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado.”*

**ORIGEM:** PLS 260/2005

**SÍNTESE:** Concede ProUni para estudantes que comprovadamente sejam de baixa renda, ainda que tenham estudado parte do ensino médio na rede particular de forma onerosa

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado o parecer do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição da matéria, na CE. Aprovado na CFT o parecer do Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ) pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. **Aguarda parecer do relator, Dep. João Daniel (PT-SE), na CCJC.** Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O projeto corrige uma situação discriminatória muito grave. Atualmente, a título de exemplo, o aluno de família de baixa renda que eventualmente tenha cursado parte dos seus estudos no ensino médio custeado por uma pessoa próxima da família e, portanto, não o tenha cursado integralmente em escola pública, não poderá ingressar no ensino superior pelo ProUni. Considerando que o programa visa promover o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, a alteração proposta assegura a este aluno tal direito.

## PROUNI: AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PROGRAMA

### PL 4980/2016

do Dep. Alex Manente (PPS-SP)

*"Acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – ProUni."*

**SÍNTESE:** Estabelece isenção da contribuição previdenciária no ProUni

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com emenda. Será analisado, ainda, na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A análise dos projetos relacionados à educação brasileira deve ter como cenário o PNE. Fundamental também consolidar a percepção de que o desenvolvimento do país está condicionado ao investimento em educação. A iniciativa concretizada nesse projeto assegura a ampliação do acesso à educação superior, em especial para o estudante de baixa renda, decorrente do incentivo por meio do incremento do benefício para as Instituições participarem do programa. A ampliação da política está intimamente ligada à contrapartida assegurada para as instituições, especialmente aquelas relativas à carga de impostos e contribuições.

## PROIES: RETOMADA DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO

### PL 7528/2014

do Dep. Pedro Uczai (PT-SC)

*“Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.”*

**SÍNTESE:** Institui o Proies

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Em 2012, o Governo Federal instituiu o Proies em atendimento à situação das instituições que possuíam dívidas com a União, comprometendo, portanto, a obtenção das certidões exigidas para diversos procedimentos no âmbito da educação superior. Além de criar alternativa para que as IES pudessem honrar seus compromissos fiscais, incrementou-se a oferta de vagas gratuitas para a população menos favorecida. E tal demanda só tem crescido, inclusive em decorrência da atual situação econômica do país. Neste cenário, o Proies veio atender às duas situações, uma vez que as IES podem quitar parcialmente seus débitos mediante a oferta de bolsas. A quitação de 90% do débito com bolsas de estudo somente será viabilizada por meio do projeto em trâmite que equaliza o procedimento de transformação das bolsas em títulos públicos em tempo hábil.

## RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FIES

### PL 7247/2017

do Dep. Luis Tibé (AVANTE-MG)

*“Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Permite ao beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato.”*

**SÍNTESE:** Permite ao beneficiário do Fies a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplimento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa solicitar a revisão do débito remanescente para que o valor mensal não comprometa mais que 30% de sua renda bruta familiar *per capita* é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

## PAGAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS COM FGTS

### PL 3961/2004 E APENSADOS

do Sen. Eduardo Azeredo -MG (fora de exercício)

*“Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.”*

**ORIGEM:** PLS 287/2003

**SÍNTESE:** Libera parte do FGTS para pagamento de encargos educacionais

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relatos na CE.** Será analisado ainda na CTASP, CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento parcial do saldo do Fies por meio do FGTS. Limitada a 30% do saldo da conta vinculada e a 70% do valor de cada parcela, a proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser a única alternativa para adimplemento parcial do financiamento considerando o delicado cenário econômico do país.

## ANISTIA DA DÍVIDA DO FIES PARA APOSENTADOS

### PL 7745/2014

do Dep. Eduardo Cunha - RJ (fora de exercício)

*"Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Anistia dívida de estudante aposentado tomador de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES."*

**SÍNTESE:** Concede anistia ao estudante tomador do Fies que seja aposentado

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Saraiva Felipe (MDB-MG), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto em questão, harmônico com o Estatuto do Idoso que preconiza ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a educação, vem disponibilizar ferramental para a concretização do Estatuto. Sabidamente, a aposentadoria da maior parte dos brasileiros serve para subsistência do idoso, em especial considerando os gastos com a saúde. O projeto tem um olhar exatamente sobre o idoso que tenha contraído o Fies, assegurando a ele a anistia do pagamento do financiamento.

## **PNETE: PROGRAMA DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE DE ESTUDANTES**

### **PL 6930/2006 E APENSADOS**

do Sen. Paulo Paim (PT-RS)

*“Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes - PNETE. Cria Programa Nacional para promover postos de trabalho para trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.”*

**ORIGEM:** PLS 126/2005

**SÍNTESE:** Incentivo à empregabilidade de estudantes recém-formados

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CTASP o parecer do relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela aprovação deste e dos apensados, na forma do substitutivo. **Aguardando parecer do relator, Dep. Júlio Cesar (PSD-PI), na CFT.** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação do plenário.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

A inserção do jovem no mercado de trabalho, especialmente em um momento de baixa empregabilidade, deve ser preocupação de todos. O projeto em questão traz importante estímulo para a criação de vagas de emprego para recém-formados em cursos de graduação e ensino técnico profissional que não tenham experiência profissional comprovada.

## **BOLSA-UNIVERSIDADE: INCENTIVO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PL 723/2003 E APENSADOS**

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

*"Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências."*

**SÍNTESE:** Estabelece programa social para concessão de bolsas por meio de dedução de impostos

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), na CE.** Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

O projeto de lei em questão é ferramenta essencial para atingimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação, tendo em vista que promove o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior. Incentivar pessoas e empresas a investir, por meio de bolsas, na formação superior de pessoas de baixa renda é democrático e concretizador dos princípios mais basilares da Constituição. A Bolsa-Formação criada nesta proposta vem ao encontro dos meios necessários para construção de uma nação mais igualitária.



## ISENÇÃO DE IPI PARA MOBILIÁRIO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

### PL 75/2015

do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)

*"Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências."*

**SÍNTESE:** Incentivo fiscal por meio de isenção de IPI para móveis escolares

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CE o parecer do relator, Dep. Sergio Vidigal (PDT-ES), pela aprovação, com substitutivo. **Aguardando parecer do relator, Dep. Jorginho Mello (PR-SC), na CFT.** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Entre os principais custos da oferta de educação superior, seguramente, a tributação e o gasto com pessoal são os mais relevantes. Neste caso, o projeto se destina a incentivar o setor por meio da isenção do IPI para aquisição do mobiliário relacionado às instalações físicas de uma instituição de ensino. O incentivo em questão assegura para instituições públicas a possibilidade de realocar seus recursos decorrentes da economia com o imposto em questão. As instituições particulares também terão a possibilidade de investir o valor derivado da isenção no desempenho de suas atividades, melhorando, inclusive, as condições de oferta.

## COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES

### PL 604/2011 E APENSADOS

do Dep. Manoel Junior -PB (fora de exercício)

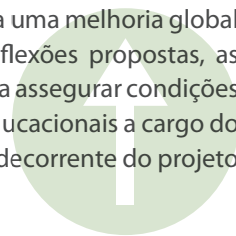
*"Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais do Magistério Público e Privado e dá outras providências."*

**SÍNTESE:** Garantir condições adequadas para o desenvolvimento do magistério, coibindo de forma ainda mais incisiva questões que envolvam violência contra professores

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CSPCCO o parecer do relator, Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), pela aprovação deste e dos apensados, com substitutivo. Aprovado na CE o parecer do relator, Dep. Hugo Napoleão (PSD-PI), pela aprovação deste e dos apensados, na forma do substitutivo anexo. **Aguardando parecer do relator, Dep. Hildo Rocha (MDB-MA), na CFT.** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário no qual essa legislação é construída indica uma melhoria global nas condições de trabalho dos professores. As reflexões propostas, as medidas sugeridas e todo arcabouço construído para assegurar condições adequadas para desenvolvimento das atividades educacionais a cargo do professor são da mais alta relevância. A construção decorrente do projeto interessa a toda comunidade acadêmica.



## NÃO AO TETO DE GASTOS PARA EDUCAÇÃO

### PEC 370/2017 E APENSADOS

do Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG)

*“Suprime os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 da Constituição Federal extinguindo o teto dos gastos. Altera o Ato das Disposições Transitórias para excluir Educação, Saúde e Segurança Pública do teto de gastos imposto pelo Novo Regime Fiscal.”*

**SÍNTESE:** Diante dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação, a modificação proposta neste projeto visa garantir que não haja teto de gastos para educação

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CCJC.** Ainda deverá passar pela análise de Comissão Especial caso seja aprovado parecer pela admissibilidade na CCJC. Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A educação é, seguramente, o principal mecanismo de mobilidade social, o que leva a uma melhor condição de exercício da cidadania. Um Estado comprometido com a educação, no caso brasileiro se tem como norte o Plano Nacional de Educação, precisa investir massivamente neste campo. A criação de limites orçamentários condena o povo a um estágio perene de subdesenvolvimento. Relegar a educação a segundo plano é ignorar sua inegável relevância enquanto elemento essencial na formação de um cidadão. Importante destacar a necessidade de controle rígido dos gastos públicos na educação, com adoção de avaliações contínuas e criação de políticas de governança.

## **BOLSA-UNIVERSIDADE: DEDUÇÃO DE IRPF E IRPJ**

### **PL 723/2003 E APENSADOS**

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

*"Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências."*

**SÍNTESE:** Cria uma fonte alternativa de receita para o aluno a partir da dedução de imposto daqueles que tenham interesse em apadrinhar esses estudantes

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), na CE.** Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

A grande questão que se tem hoje para acesso à educação superior é o custeio dos encargos educacionais pelos cidadãos de baixa renda. Impossível se atingir as metas do PNE para o ensino superior sem a inclusão desse público específico. Existem algumas ações afirmativas por parte do Estado, mas já se percebeu que não são suficientes para os objetivos traçados no PNE. Neste contexto, incentivar que outras pessoas ou mesmo empresas que tenham condições de arcar com os encargos educacionais de terceiros por meio de isenção fiscal se torna um ato meritório.

## PROUNI: INCENTIVO À ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES

### PL 4980/2016

do Dep. Alex Manente (PPS-SP)

*“Acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI”*

**SÍNTESE:** Incentiva a adesão ao ProUni por parte das IES e, por conseguinte, a ampliação da oferta de bolsas

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE com parecer do relator, Dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com emenda. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação dos benefícios decorrentes da adesão ao ProUni serve como incentivo para que um número cada vez maior de estudantes de baixa renda possa ingressar na educação superior. A ampliação da cidadania e o cumprimento das metas do PNE, invariavelmente, passam pela construção de alternativas que promovam o acesso à educação superior.

## INCENTIVO FISCAL PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS

### PL 5859/2013 E APENSADOS

do Sen. Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

*"Acrescenta alínea ao inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes."*

**ORIGEM:** PLS 549/2011

**SÍNTESE:** Cria incentivo para a aquisição de livros didáticos

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CFT.** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Conforme defendido em outros projetos, é fundamental que a tributação sobre a atividade educacional seja pensada sobre o viés de que quanto mais onerado o setor, mais comprometida fica a expansão do acesso. Neste caso, o projeto se destina a incentivar o setor por meio da isenção de imposto para aquisição de livros. O incentivo em questão assegura a possibilidade de realocar seus recursos decorrentes da economia com o imposto no desempenho de suas atividades, melhorando, inclusive, as condições de oferta. Outrossim, incentivar a produção de livros e desonerar esse setor se apresenta como benefício para toda sociedade.

## EAD NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

### PL 3380/2015 E APENSADOS

do Sen. Romário (PODE-RJ)

*“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica. Apensado trata sobre a formação continuada do professor da rede pública de ensino por meio da educação a distância.”*

**ORIGEM:** PLS 70/2015

**SÍNTESE:** Amplia cursos para formação de professores por meio da educação a distância

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CCJC.** Recebeu parecer emprestado de um dos apensados que passou pela CTASP, CE e CFT, recebendo pareceres divergentes. Sujeito à apreciação do plenário.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

A educação a distância democratiza o conhecimento na medida em que amplia o acesso à educação. No caso da formação específica de trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, essa ampliação é ainda de maior relevância. Os egressos desses cursos vão trabalhar na educação básica, ou seja, haverá, sem dúvida, incremento no número de professores e melhoria no acesso à educação básica.

## AUXÍLIO-LIVRO PARA ALUNOS DO FIES

### PL 6641/2009 E APENSADOS

da Dep. Janete Capiberibe (PSB-AP)

*Altera o “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o auxílio-livros nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.*

**SÍNTESE:** Cria auxílio livro para estudantes do Fies

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando parecer do relator, Dep. Saraiva Felipe (MDB-MG), na CE.** Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Os estudantes que custeiam seus estudos por meio do Fies são de baixa renda e todo auxílio para a permanência deles na educação superior é de extrema relevância. Atualmente, considerando que o Fies dificilmente irá cobrir 100% dos encargos educacionais, o auxílio previsto no projeto se torna fundamental. O gasto com material didático, invariavelmente, impacta no orçamento familiar do aluno e pode, inclusive, levar à evasão. Construído de forma consorciada com uma ação afirmativa das mais relevantes de acesso à educação superior, o auxílio previsto no PL vem ao encontro dos objetivos estabelecidos no âmbito do Fies.



## **BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

### **PL 846/2011 E APENSADO**

do Dep. Hugo Leal (S.Part-RJ)

*“Dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e dá outras providências.”*

**SÍNTESE:** Incentiva a criação de bolsas de estudo para estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado o parecer do relator, Dep. Newton Lima (PT-SP), pela aprovação deste, e pela rejeição do apensado na CE. Aprovado o parecer do relator, Dep. Edmar Arruda (PSD-PR), pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 846/2011, com emenda, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do apensado, e, no mérito, pela aprovação deste com emenda na CFT. **Aguardando designação de relator na CCJC.** Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

Incentivar que bolsas de estudo para cursos de graduação, pós-graduação, execução de projetos de pesquisa e de extensão, concedidas a alunos e docentes por entidades públicas ou privadas de fomento, possam ser ofertadas com a garantia de que não serão consideradas como salário é de suma importância. A segurança definida no projeto permite que empregadores possam investir nos estudos de seus colaboradores sem o risco de incorrer em nenhuma ilegalidade de cunho trabalhista. Além disso, a matéria vem fazendo parte dos acordos coletivos entre empregadores e colaboradores, gerando conflitos de toda ordem.

## BOLSA PROUNI PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

### PL 1000/2011 E APENSADOS

da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)

*"Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para incluir a concessão de bolsas para pós-graduação."*

**SÍNTESE:** Amplia possíveis beneficiários de bolsas do ProUni

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado o parecer do relator, Dep. Lincoln Portela (PR-MG), pela aprovação deste, e pela rejeição dos apensados na CE. **Aguardando parecer do relator na CFT, Dep. Jorginho Mello (PR-SC).** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

No âmbito do ProUni, o preenchimento das bolsas ofertadas tem se apresentado como um desafio para toda a comunidade acadêmica. Aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) das bolsas disponibilizadas ficam ociosas anualmente. Considerando seu sucesso, toda ampliação no âmbito do ProUni é relevante e bem-vinda.

## **CEBAS: APRIMORAMENTO DOS REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO**

### **PL 7954/2014**

dos Deps. Paulo Teixeira (PT-SP) e outros

*“Altera a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Possibilita às entidades substituir percentual da quantidade das bolsas de estudos para a educação básica e a superior por ações e serviços definidos em ato do Ministério da Educação.”*

**SÍNTESE:** Estabelece alternativas para oferta de bolsas e cumprimento dos requisitos necessários à certificação

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CSSF.** Será analisado ainda na CE e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE**

A imbricada regulamentação da certificação em relação à atuação das entidades beneficentes de assistência social, por vezes, atrapalha o desenvolvimento das atividades dessas instituições. A revisão dos regulamentos atinentes a otimizar o cumprimento dos requisitos seguramente irá influenciar positivamente na ampliação das atividades de tais entidades, cuja atuação nas comunidades de baixa renda é de extrema relevância.

## FINANCIAMENTO EDUCACIONAL FOMENTADO POR DEPÓSITOS À VISTA CAPTADOS PELOS BANCOS

### PL 6958/2017

do Dep. Rômulo Gouveia (PSD-PB)

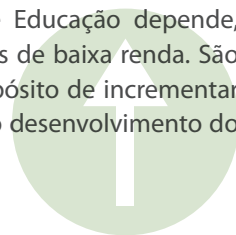
*“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências”, para instituir nova fonte de financiamento ao estudante do Ensino Superior.”*

**SÍNTESE:** Prevê a utilização dos depósitos à vista captados pelas instituições financeiras no financiamento de encargos educacionais

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Giuseppe Vecci (PSDB-GO), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O atingimento das metas do Plano Nacional de Educação depende, necessariamente, da inclusão social dos estudantes de baixa renda. São recursos consideráveis e que devem servir ao propósito de incrementar o acesso à educação superior cujo benefício para o desenvolvimento do país é inegável.



## PAUTA CONVERGENTE COM RESSALVAS



### CEBAS: CRIAÇÃO DE REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

#### PL 3081/2015

da Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP)

*“Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para estabelecer, como requisito para concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atuante na área educacional, a demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade.”*

**SÍNTESE:** Insere a demonstração do cumprimento da legislação atinente à acessibilidade como requisito para concessão e renovação do Cebas

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado parecer do Dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG), pela aprovação deste, na CPD. Aprovado o parecer do Dep. Mandetta (DEM-MS), pela aprovação, com emenda, na CE. **Aguardando designação de relator na CCJC.** Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

#### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A Certificação defere-se a instituições que se propõem como “alternativa à fragilidade e à impossibilidade das instituições estatais para a realização de seus objetivos constitucionais e das demandas sociais”. Em um contexto de complexa, densa e suficiente regulamentação dos requisitos exigidos para a obtenção da Cebas, o PL 3081/2015 propõe a inclusão de mais um. Ocorre que a questão já está devidamente tratada pela Lei nº 12.101/2009, não com enfoque de requisito à certificação, mas como fomento à implementação das políticas de acessibilidade e de pessoas com deficiência. A ressalva é que o enfoque não seja apenas em procedimentos e requisitos adicionais considerados imprescindíveis, mas no incentivo à atuação das IES certificadas, bem como à acessibilidade de pessoas com deficiência.

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FIES

### PFC 9/2015

do Dep. Max Filho - ES (fora de exercício)

*"Propõe que a Comissão de Educação realize ato de fiscalização e controle no Programa de Financiamento Estudantil (FIES) a fim de acompanhar a continuidade da execução do programa frente aos cortes orçamentários e mudanças nas regras de funcionamento."*

**SÍNTESE:** Propõe a fiscalização e o controle do Fies pela Comissão de Educação

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para a pauta na CE com relatório prévio do Dep. Izalci (PSDB-DF) pela não implementação, com a sugestão de encaminhamento de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Educação, bem como de audiência pública a respeito. Sujeito à apreciação interna nas comissões.

### **POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

Toda iniciativa de fiscalização e controle que se destine a diagnosticar intercorrências na promoção de políticas públicas é relevante e precisa ser levada à frente com o enfoque na preservação e aprimoramento da política analisada. Fundamental que o alvo seja aprimorar a política e não apenas construir diagnósticos sem a devida repercussão na melhoria da iniciativa. A ressalva é apenas quanto ao objetivo, com a preocupação de que não seja de extinção do programa, mas de controle com o viés de incrementar o acesso à educação superior por meio de instituições que comprovadamente asseguram a qualidade e o compromisso com o estudante. FNDE e MEC já fiscalizam o programa de forma sistemática. Por outro lado, o recente Decreto nº 9.235, de 2017, disciplina o processo de monitoramento e supervisão dos programas de políticas públicas.

## PAUTA DIVERGENTE



### INSAES: RETROCESSO REGULATÓRIO

#### PL 4372/2012

do Poder Executivo

*“Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.”*

**SÍNTESE:** Cria o Insaes

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CCJC com parecer favorável do relator, Dep. Alessandro Molon (PSD-RJ); pronta para pauta no plenário.

Aprovado na CE o parecer do relator, Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela aprovação deste, com emendas, pela aprovação parcial das emendas apresentadas na CE. Aprovado na CTASP com parecer do relator, Dep. Alex Canziani (PTB-PR), pela aprovação deste e das emendas adotadas pela Comissão de Educação, pela aprovação parcial das emendas apresentadas nesta Comissão. Aprovado o parecer do relator, Dep. João Magalhães, com complementação de voto, pela adequação financeira e orçamentária do PL 4372/12, das emendas apresentadas na CFT, CE e CTASP; e, no mérito, pela aprovação com as emendas apresentadas na CTASP e na CE, rejeitando as emendas apresentadas na CFT.

#### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

A supervisão e a avaliação da educação superior brasileira já são exercidas com absoluta especialização e legitimidade pelo Ministério da Educação, especialmente por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## EAD EM CURSOS DE ENFERMAGEM

### PL 2891/2015

do Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

*"Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área."*

**SÍNTESE:** Proíbe EAD em cursos de Enfermagem

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), na CE.** Será analisado ainda na CSSF e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

O mundo tem caminhado rumo ao desenvolvimento tecnológico. Nos últimos anos, temos verificado avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo atrapalhar a expansão da educação superior brasileira, inclusive frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos de Enfermagem e da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as DCNs e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Significa dizer que as aulas práticas efetivamente são realizadas presencialmente nos cursos a distância. Vale salientar que a maior parte dos profissionais de Enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados, com curso superior. A EAD se apresenta, muitas vezes, como única alternativa do trabalhador, em geral de baixa renda, incrementar sua formação.



## EAD EM CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE

### PL 5414/2016 E APENSADOS

do Dep. Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

*“Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.”*

**SÍNTESE:** Proíbe EAD na área da saúde

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na Comissão de Educação o parecer do relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação deste, do PL 6858/2017, do PL 7121/2017 e do PL 8445/2017, apensados, com substitutivo. **Aguardando designação de relator na CSSF.** Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

Primeiro ponto de instabilidade do projeto é a definição de quais são os cursos da área da saúde, tendo em vista que o enquadramento do Ministério da Educação não é o mesmo do Ministério da Saúde. Além disso, o mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos, e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo travancar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos da saúde como um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as DCNs e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Os egressos dos cursos EAD têm acesso ao mesmo currículo, conteúdo e atividades práticas que os egressos dos cursos presenciais. Portanto, o tema necessita de melhor discussão para aprofundamento antes de uma eventual deliberação que importe em um claro retrocesso para a educação superior brasileira.

## MEDICINA VETERINÁRIA: LIMITES PARA OFERTA EAD

### PL 7036/2017

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

*"Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral."*

**SÍNTESE:** Discute limitações na oferta do curso de Medicina Veterinária à distância

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer do relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CSSF e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Existe uma grande discussão em torno dos limites da educação a distância. Cursos na área da saúde ganharam ainda maior espaço nesse campo de análise cuja questão central é definir o que é possível de ser ministrado por meio de tecnologias e quais atividades devem ser obrigatoriamente presenciais. Modernos meios tecnológicos estão se tornando essenciais na área da saúde animal. Restringir esse acesso é retroagir no tempo, com prejuízos relevantes para o ensino nesta área. O ideal é apoiar o Conselho Nacional de Educação no seu mister essencial que é definir as diretrizes para tais ofertas. O CNE tem se debruçado sobre tais questões, inclusive com a criação de grupos de trabalho e comissões próprias com a promoção de audiências públicas para debater a matéria e propor soluções.

## ISENÇÃO DE TAXAS: AUMENTO DO CUSTO TOTAL DA OFERTA

### PL 5802/2016

do Dep. Rafael Motta (PSB-RN)

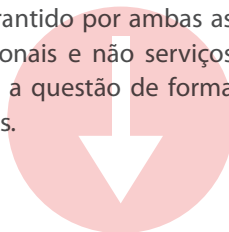
*“Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.”*

**SÍNTESE:** Isenção de taxas administrativas das IES para determinado grupo de estudantes

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CE.** Será analisado ainda na CFT e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: **DIVERGENTE**

Os alunos ingressantes no ensino superior têm garantido por ambas as políticas públicas o custeio dos encargos educacionais e não serviços administrativos. A Lei nº 9.870, de 1999, disciplina a questão de forma exaustiva e em estrita observância às especificidades.



## TABELAMENTO DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

### PL 1541/2015

do Dep. Kaio Maniçoba - PE (fora de exercício)

*"Inclui o parágrafo 11 no artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vedar às Instituições de Ensino a cobrança de encargos educacionais em percentual de reajuste superior ao estabelecido pelo Ministério da Educação."*

**SÍNTESE:** Fixa limite de reajuste de mensalidade no Fies pelo Ministério da Educação

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, parecer do relator, Dep. Ságuas Moraes (PT-MT), pela aprovação, com substitutivo. Será analisado ainda na CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O reajuste de mensalidades é definido de forma isonômica e igualitária na Lei nº 9.870, de 1999. As instituições de educação superior são obrigadas a manter uma tabela descritiva de todos os custos incidentes sobre o valor da mensalidade de modo a justificar eventual reajuste de valor. A Lei nº 10.260, de 2001, já prevê que todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de seu pagamento pontual, serão assegurados de forma automática para os alunos do Fies. A questão encontra-se totalmente regulamentada e já com um viés essencialmente social voltado para tutelar os estudantes que têm financiamento estudantil.

## BUROCRATIZAÇÃO: INCENTIVO À INADIMPLÊNCIA

### PL 2521/2011 E APENSADOS

do Sen. Expedito Júnior - RO (fora de exercício)

*“Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que, no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência.”*

**SÍNTESE:** Modifica a Lei das Mensalidades para burocratizar de forma prejudicial os procedimentos vigentes atualmente

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CE, com parecer da relatora, Dep. Professora Marcivânia (PCdoB-AP), pela aprovação deste e dos apensados, na forma de substitutivo. Será analisado ainda na CDC e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O projeto de lei, na forma como proposto, burocratiza e compromete ainda mais os sistemas institucionais relacionados ao gerenciamento das mensalidades. A situação atual de inadimplência é clara e qualquer iniciativa que fragilize ainda mais o eficaz regramento previsto na Lei das Mensalidades terá como reflexo danoso o aumento da inadimplência e o comprometimento da sustentabilidade financeira das instituições de educação superior brasileiras.

## PENALIDADE FORA DO SISTEMA REGULATÓRIO VIGENTE

### PL 9133/2017

do Dep. Helder Salomão (PT-ES)

*"Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento pra instituições que negarem matrícula de educandos."*

**SÍNTESE:** Cria penalidade extrema na hipótese de negativa de matrícula

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CPD.** Será analisado ainda na CE e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

As instituições de ensino superior são regidas por um enorme cenário regulatório com diversos processos e procedimentos atinentes à avaliação e à supervisão de suas atividades. Verdadeiramente, é um dos setores mais regulados entre aqueles supervisionados pelo Estado. Há que se ter extrema cautela com a adoção de medidas drásticas, como seria uma eventual suspensão do credenciamento institucional, eis que tal medida invariavelmente implica em um colapso das atividades desempenhadas pela instituição de ensino.

## EXAME PROFISSIONAL PARA MÉDICOS E FARMACÊUTICOS

### PL 650/2007

do Dep. Ribamar Alves - MA (fora de exercício)

*“Acrescenta alínea “1” ao art. 15 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.”*

**SÍNTESE:** Cria exame de proficiência para estudantes e egressos do curso de Medicina

**TRAMITAÇÃO:** **Aguarda indicação de relator na CTASP. Será analisado ainda na CSSF e CCJC. Sujeito à apreciação conclusiva pela comissão.**

### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

O estudante já sai da graduação habilitado profissionalmente para ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem conteúdo direcionado à formação profissional. A legislação em vigor estabelece requisitos mínimos para aprovação dos alunos de modo a assegurar a apreensão do conteúdo e, assim, poderem ingressar no mercado de trabalho com a competência profissional requerida.





**SENADO  
FEDERAL**



## PAUTA CONVERGENTE



### FIES: INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO FINANCIAMENTO

#### PLS 124/2007

da Sen. Lúcia Vânia (PSB-GO)

*“Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para garantir aos estudantes financiados que tenham quitado 75% da dívida sem atrasos nos pagamentos das parcelas anteriores desconto na quitação do saldo devedor ou bônus de adimplência nas parcelas vincendas.”*

**SÍNTESE:** Prevê benefício para alunos que pagarem 75% da dívida do Fies

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CAE o parecer da relatora, Sen. Ideli Salvatti, pela aprovação do projeto com emenda de redação. **Pronto para a pauta da CE com relatório legislativo do Sen. Paulo Paim (PT-RS), concluindo pela aprovação do projeto, com as emendas oferecidas.** Sujeito à apreciação terminativa pelas comissões.

#### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa ter descontos no saldo remanescente é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

## FGTS PARA CUSTEIO DE MENSALIDADES

### PLS 322/2016

do Sen. Eduardo Amorim (PSDB-SE)

*"Faculta a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para quitação total ou parcial de empréstimo consignado realizado há pelo menos 1 ano, nos termos do regulamento; pagamento de curso de nível superior, nos termos do regulamento; realização de cirurgias essenciais à saúde, exceto as estéticas, nos termos do regulamento."*

**SÍNTESE:** Permite a utilização do FGTS para pagamento de encargos educacionais

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando designação de relator na CAE.** Após a matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

### POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento dos encargos educacionais por meio do FGTS. A proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento, ainda que parcial, do financiamento considerando o delicado cenário econômico.

## FGTS PARA CUSTEIO DE MENSALIDADES

### PLS 137/2011 E APENSADOS

do Sen. Aloysio Nunes Ferreira - SP (fora de exercício)

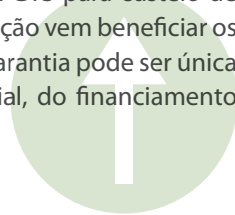
*“Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante e dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes e dá outras providências.”*

**SÍNTESE:** Permite a utilização do FGTS para pagamento de encargos educacionais

**TRAMITAÇÃO:** **Aguarda inclusão na ordem do dia dos requerimentos 835 e 836/2013, dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e Wilder Morais (PP-GO), respectivamente, solicitando o desapensamento do PLS 137/2011.** Após, será analisado pela CDH, CCJ, CAS e CAE. Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Assegurar ao trabalhador o direito de utilizar o FGTS para custeio de sua formação educacional é primordial. A proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser única alternativa para adimplemento, ainda que parcial, do financiamento considerando o delicado cenário econômico.



## FIES: REDUÇÃO DO DÉBITO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

### PLS 468/2012

da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

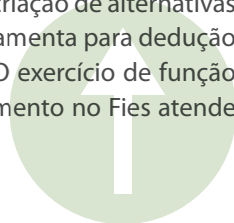
*"Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício da Função Pública."*

**SÍNTESE:** Prevê o exercício de função pública como forma de pagamento do Fies

**TRAMITAÇÃO:** **Aguardando apresentação do parecer do Sen. Lindbergh Farias (PT-RJ) na CAE.** A matéria deverá passar ainda pela CE. Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O cenário atual de inadimplência no Fies exige a criação de alternativas e o projeto em questão traz uma importante ferramenta para dedução de saldo devedor do financiamento estudantil. O exercício de função pública não remunerada incentivado pelo abatimento no Fies atende primordialmente ao interesse público.



## EXPANSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

### SCD 3/2011 ao PLS 264/1999

da Sen. Emília Fernandes - RS (fora de exercício)

*“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor que a realização de programas de mestrado e de doutorado a distância observará as normas do ensino presencial, permitindo-se as adequações necessárias, mas exigindo-se a realização presencial de exames e defesa de trabalhos ou outras formas de avaliação do desempenho, que venham a ser desenvolvidas com as inovações da tecnologia educacional. Estabelece que o registro e reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado a distância obtidos em universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”*

**SÍNTESE:** Regulamenta a EAD para pós-graduação *stricto sensu*

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para deliberação no plenário do Senado.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Na esteira dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação, a expansão de programas de mestrados e doutorados é primordial para o atingimento das metas. A formação de professores e o incremento das linhas *stricto sensu* das instituições de ensino superior são de grande valia para todo quadro da educação brasileira. Consolidar o *stricto sensu* na modalidade a distância é de suma importância para expansão do ensino superior.

## INCENTIVO AO CUSTEIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### PLS 37/2012 E APENSADO

do Sen. Benedito de Lira (PP-AL)

*"Revigora os efeitos da Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências."*

**SÍNTESE:** Propõe dedução no IRPJ para empresas que investirem em projetos de formação profissional

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na CE o parecer do relator, Sen. Gladson Cameli (PP-AC), pela prejudicialidade do projeto, e pela aprovação do PLC 68/2011, que tramita em conjunto, na forma da emenda substitutiva. Aprovado na CAS o parecer da relatora, Sen. Regina Sousa (PT-PI), que passa a constituir parecer favorável ao PLC 68/11, na forma do substitutivo, e pela declaração de prejudicialidade do PLS 37/12, que tramita em conjunto. **Pronto para a pauta da CAE com relatório legislativo da Sen. Fátima Bezerra (PT-RN), apresentou relatório concluindo pela rejeição do PLC 68/11 e do PLS 37/12.** Sujeito à apreciação terminativa pelas comissões.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O crescimento econômico de nosso país tem sido prejudicado pela escassez de trabalhadores qualificados, tanto em nível médio quanto superior. Esse projeto visa exatamente promover a qualificação profissional, incentivando as empresas a custear a formação por meio do abatimento de impostos. A discussão não deve ser estritamente fiscal, mas deve considerar os benefícios decorrentes do fomento à educação.



## CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA AS IES

### PLC 91/2017

do Sen. Ságuas Moraes (PT-MT)

*“Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos a instituições de ensino superior ou a suas mantenedoras.”*

**SÍNTESE:** Incentiva a concessão de rádios para instituições de educação superior

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado o relatório da Sen. Regina Sousa (PT-PI), que passa a constituir o parecer da CE, favorável ao projeto. **Aguarda parecer do relator Sen. Paulo Rocha (PT-PA).** Sujeito à apreciação do plenário.

### POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A radiodifusão é, sem dúvida, um dos meios mais eficazes de transmissão do conhecimento e com alta capacidade de capilaridade em um país continental como o Brasil. Permitir que iniciativas de cunho educativo possam florescer na área vai contribuir enormemente para o processo de ensino e aprendizagem. Conferir a instituições de educação a outorga de serviços de radiodifusão está em perfeita harmonia com os anseios de uma sociedade que pretende ampliar o acesso à educação.

## PAUTA DIVERGENTE



### RETROCESSO NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

#### **PDS 111/2017**

do Sen. Humberto Costa (PT-PE)

*"Susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."*

**SÍNTESE:** Susta o novo marco regulatório da EAD

**TRAMITAÇÃO:** Pronto para pauta na CCJ com relatório legislativo do Sen. Sérgio Petecão (PSD-AC), com voto contrário ao projeto por inconstitucionalidade, falta de juridicidade e também por ser inconveniente e inoportuno. A matéria será analisada ainda pelo plenário do Senado.

## **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

A importância da educação a distância no Brasil e no mundo, além da real necessidade de reformulação do processo regulatório no que diz respeito ao mesmo, devem ser considerados. Ademais, a modernização do aparato normativo à disposição do MEC se fazia premente, eis que a normatização anterior não atendia às necessidades do Brasil. O cenário atual é totalmente disruptivo e completamente diferente do que ocorria há 12 (doze) anos, quando foi publicado o Decreto nº 5.622, de 2005, que disciplinava a EAD no Brasil. O novo decreto consolida proposições de avanço e modernização que marcam a gestão do MEC, exatamente na esteira do compromisso de indução da qualidade, celeridade no fluxo processual e ampliação da oferta de educação superior. Os reflexos são imediatos no cotidiano das instituições de ensino superior brasileiras e, por consequência, nos estudantes do Brasil, possibilitando àquelas que se estruturam e oferecem educação de qualidade exercerem sua autonomia de modo a planejar e implementar sua oferta em estrita conformidade com suas competências e potencialidades. Necessário destacar que o PNE, aprovado pelo Congresso Nacional, estabeleceu objetivos que devem ser atingidos por meio de uma regulação clara, objetiva e eficiente, de modo a viabilizar o alcance das metas ali estabelecidas, em especial pelo menos 33% (taxa líquida) e 50% (taxa bruta) da população com educação superior. Nesse contexto, a EAD se apresenta como ferramenta essencial à viabilização do acesso à educação superior. O projeto em questão visa manter o Brasil no século XXI, criando barreiras para importantes avanços no campo da educação, em especial no ensino a distância que, verdadeiramente, amplia o acesso à educação de qualidade tanto à população de baixa renda quanto a que vive em regiões isoladas.

## EXAME PROFISSIONAL PARA MÉDICOS

### PLS 165/2017

do Sen. Pedro Chaves (PRB-MS)

*'Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o exame nacional de proficiência em Medicina.'*

**SÍNTESE:** Cria exame de proficiência para estudantes egressos do curso de Medicina

**TRAMITAÇÃO – Aguardando deliberação do parecer do relator, Sen. Otto Alencar (PSD-BA), com voto pela rejeição do projeto na Comissão de Assuntos Sociais,** em decisão terminativa.

### **POSICIONAMENTO: DIVERGENTE**

O estudante já sai da graduação habilitado profissionalmente para ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem conteúdo direcionado à formação profissional. A legislação em vigor estabelece requisitos mínimos para aprovação dos alunos de modo a assegurar a apreensão do conteúdo e, assim, poderem ingressar no mercado de trabalho com a competência profissional requerida. O projeto ainda pretende definir que o resultado do estudante sirva de insumo para composição de menção a ser atribuída às instituições. Tal previsão usurparia competência do Ministério da Educação, em um cenário no qual já existe um complexo sistema regulatório avaliativo vigente e que constantemente avalia as instituições por meio de visita *in loco* para credenciamento, recredenciamento, autorizações, reconhecimento e renovações de reconhecimento, bem como dentro dos ciclos avaliativos submete os estudantes ao Enade.

# ENTIDADES REPRESENTATIVAS

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)**

**Endereço:** SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live - Asa Norte  
**CEP:** 70701-060 – Brasília/DF  
**Telefone:** (61) 3322-3252  
**Site:** [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)  
**E-mail:** [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br)

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)**

**Endereço:** SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Sala 603  
Edifício Vision Work & Live - Asa Norte  
**CEP:** 70701-060 – Brasília/DF  
**Telefone:** (61) 3321-6471  
**Site:** [www.abrafi.org.br](http://www.abrafi.org.br)  
**E-mail:** [abrafi@abrafi.org.br](mailto:abrafi@abrafi.org.br)

## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (ANACEU)**

**Endereço:** SCS Qd. 07, Bl. "A", Sala 803  
Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping - Asa Sul  
**CEP:** 70307-901 – Brasília/DF  
**Telefones:** (61) 3321-5535 / 3322-9408  
**Site:** [www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
**E-mail:** [anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

### **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)**

**Endereço:** SCS Qd. 02, Bl. "B", Sala 1305

Edifício Palácio do Comércio - Asa Sul

**CEP:** 70.318-900 – Brasília, DF

**Telefones:** 61-3226-8166 / 3226-4873

**Site:** [www.confenen.org](http://www.confenen.org)

**E-mail:** [confenen@confenen.org.br](mailto:confenen@confenen.org.br)

### **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES (FENEP)**

**Endereço:** SRTVS Qd. 701, Bl. 2, Salas 207 a 213 - Asa Sul

**CEP:** 70340-906 – Brasília/DF

**Telefone:** (61) 3225-3515

**Site:** [www.fenep.org.br](http://www.fenep.org.br)

**E-mail:** [contato@fenep.org.br](mailto:contato@fenep.org.br)

### **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEMERJ)**

**Endereço:** Av. Rio Branco, 277, Gr. 1404, Centro

**CEP:** 20040-009 – Rio de Janeiro/RJ

**Telefones:** (21) 3852-0577 / 3852-0579

**Site:** [www.semerj.org.br](http://www.semerj.org.br)

**E-mail:** [semerj@semerj.org.br](mailto:semerj@semerj.org.br)

### **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP)**

**Endereço:** Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga

**CEP:** 04.205-002 – São Paulo/SP

**Telefones:** (11) 2069-4402

**Site:** [www.semesp.org.br](http://www.semesp.org.br)

**E-mail:** [semesp@semesp.org.br](mailto:semesp@semesp.org.br)





Fórum das Entidades Representativas  
do Ensino Superior Particular

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"  
Edifício Vision Work & Live - Sala 914  
Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.701-060

contato@forumensinosuperior.com.br  
[www.forumensinosuperior.com.br](http://www.forumensinosuperior.com.br)

